de 1954.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1953.

Necime Apes da Silva
Fernando Cardoso
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data. O Sec. F. Cardoso

Lei nº 340, de 30 de Novembro de 1953

Cria a taxa de conservação de calçamento.

O Povo do Municipio de Frutal por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal do

Lei nº 340, de 30 de Novembro de 1953

Cria a taxa de calçamento.

O Povo do Municipio de Frutal,

H. P. Silva

por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a taxa de conservação de calçamento na base de Cr$ 50 (cincoenta centavos) por metro quadrado, sobre a area da quota atribuida a cada proprietario.

Art. 2º - O lançamento da taxa a que se refere o art. 1º, será feito em livro proprio, devendo ser arrecadada na mesma época em que for exigido o pagamento do imposto predial.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1954.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1953.

Mesmo Lopes da Silva
Fernando Andrade
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., [illegible]